



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 1978/2021
DE 16 DE ABRIL DE 2021

“Restabelece novas medidas no âmbito do Município de Quadra-SP, visando o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, protegendo vidas, saúde pública e retoma de forma segura e gradual o comércio e serviços, preservando, assim, o emprego, instituindo a fase de transição à fase vermelha, no Plano São Paulo, além de dar outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

sanitária”;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1953/2021 de 06 de Janeiro de 2021, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a exigência da edição do presente Decreto é decorrente da nova reclassificação a todos os Municípios baixadas pelo Governo do Estado em seu pronunciamento de 16 de abril de 2021, determinando a todos os municípios à Fase de transição, da Fase Vermelha da quarentena que retoma de forma segura e gradual, os setores de comércio e serviço;

- Por derradeiro, o presente Decreto objetiva



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

preservar a saúde pública conforme orientações científicas que devem ser cumpridas integralmente, sob as responsabilidades daqueles que os desrespeitarem; e,

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfretamento da Pandemia em reunião realizada no dia 16/04/2021;

Em Assim sendo,

DECRETA

Art. 1º - Para efeitos, a partir desta data, de maneira a evitar a continuidade/e ou retomada da contaminação do **corona-vírus**, fica decretada a adoção das medidas no Município de Quadra-SP, em conformidade com o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, em 16.04.2021, que instituiu a fase de transição, de retomada do comércio e serviço, gradualmente, na fase vermelha.

Art. 2º - As secretarias municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, excetuadas as secretarias da Saúde e de Segurança, suspenderão, as atividades de natureza não essencial.

Art. 3º - Na primeira semana, entre os dias 18 e 23 de abril, as atividades comerciais serão permitidas, com atendimento presencial, com público limitado a 25% da capacidade total e entre as 11h e 19h.

§1º - Os estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo deverão seguir todos os protocolos de higienização tais como:

I - Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II - Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento; e



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

III - Higienização constante de superfícies e ambientes.

IV - Aferição de temperatura de todos que ingressarem no estabelecimento;

§2º - A inobservância ao disposto no artigo 5º deste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 4º - Já na semana seguinte, entre os dias 24 e 30 de abril, além das atividades comerciais, também serão liberadas as atividades do setor de serviços:

I - Restaurantes e lanchonetes podem ter atendimento presencial, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;

II - Salões de beleza e barbearias podem ter atendimento presencial, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;

III - Eventos podem ocorrer, das 11h às 19h, com controle de acesso, assentos marcados e público sentado limitado a 25% da capacidade total;

IV - Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar, das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 25% da capacidade total.

Art. 5º - Bares continuam proibidos de funcionar, nessa fase de transição.

Art. 6º - Recomendação de escalonamento do horário de entrada de trabalhadores da indústria (das 5h às 7h), serviços (das 7h às 9h) e comércio em geral (9h às 11h).

Art. 7º - Poderão funcionar durante a fase de



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

transição:

- I** - Escolas;
- II** - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológica e estabelecimentos de saúde animal;
- III** - Alimentação: supermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento e feiras livres, sem restrição de horário;
- IV** - Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- V**- Comunicação: meios de comunicação social executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagem;
- VI** - Construção civil e indústria: sem restrições;
- VII** - Lojas de material de construção;
- VIII** - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos; bancas de jornais e atividades religiosas (missas e cultos);
- IX** - Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, serviço de entrega;
- X** - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

Art. 8º - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 1,5m (um metro e meio).

Art. 9º - Após deliberação do Comitê de enfrentamento ao COVID-19 fica prorrogada a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas inclusive em mercados e supermercados, ficando proibido o consumo de bebidas em quaisquer estabelecimentos e logradouros públicos das 16h (dezesesseis) horas do dia à 05h (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo único - O descumprimento da proibição constante do caput deste artigo poderá ensejar a suspensão do Alvará de Funcionamento e o fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias e, em caso



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

de reincidência por mais 10 (dez) dias.

Art. 10 - Repartições públicas permanecerão fechadas, com a suspensão de atendimento presencial e interno, exceto os serviços considerados essenciais, como servidores da saúde, educação, segurança urbana, legislação, compras e contratos, fiscalização administrativa, comunicação, assistência social, serviço funerário e Advocacia Geral do Município.

Art. 11 - Fica suspenso, de **18 até 30 de abril**, todo o atendimento ao público no Paço Municipal, sendo disponibilizados aos Munícipes os seguintes canais:

I - WhatsApp (15) 99698-7329, Telefone (15) 3253-9000; e-mails comunicacao@quadra.sp.gov.br.

II - Os serviços que funcionam em regime de plantão, bem como aqueles considerados essenciais, tais como saúde, vigilância patrimonial, cemitério público, coleta de lixo, limpeza pública e segurança, não sofreram alterações durante esse período e seguem em horário normal de expediente.

Art. 12 - As chefias imediatas de todos os órgãos da Administração Direta deverão determinar a todos os servidores e empregados públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, prioritariamente, o regime de teletrabalho.

§ 1º - O regime de teletrabalho se caracteriza pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º - Quando as atribuições dos serviços desempenhados não forem compatíveis com o teletrabalho, a respectiva chefia imediata deverá deferir aos servidores ou empregados públicos férias acumuladas ou antecipar as férias programadas ou estabelecer regime de escala de trabalho



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

com compensação de horas.

Art. 13 - As disposições contidas nos artigos 9º e 10º não se aplicam às unidades que prestem serviços na área da saúde, educação, segurança urbana, assistência social, funerária e outras atividades essenciais.

Art. 14 - Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas podem ocorrer, com público, com 25% da capacidade e cuidados sanitários (uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento).

Art. 15 - Fica prorrogado o “toque de recolher” das 20h às 5h, sem fechamento dos serviços essenciais, mas com possibilidade de aplicação de multa para pessoas a pé e carros que estiverem passeando.

§1º - A medida aludida no caput deste artigo se faz necessário em razão da necessidade de conter a circulação de pessoas neste período entre as 20h às 5h.

§2º - Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, neste período entre as 20h às 5h.

Art. 16 - Ficam todos os Munícipes de Quadra obrigados aos critérios estabelecidos nos protocolos sanitários do Plano São Paulo.

Art. 17 - O descumprimento das disposições previstas neste decreto podem gerar ao infrator sanções administrativas, civis e penais dispostas na legislação vigente, conforme os artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 18- Determino à Secretaria Administrativa deste Poder Público a tomar todas as providências para cumprimento do presente Decreto.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução do



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 20 - Dê-se ciência do presente Decreto ao Delegado de Polícia Civil do Município, a Guarda Municipal, ao Comando da Polícia Militar local, a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, ao Conselho Tutelar e ao Escritório Regional de Governo, além de outros órgãos indispensáveis.

Art. 21 - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo dos órgãos competentes pela fiscalização regular das posturas municipais, conforme previsto na legislação local, podendo se valer do apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, quando necessário.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor em 18/04/2021.

Art. 23 - As disposições deste Decreto vigorarão até o dia 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, se o caso.

Parágrafo único. Os critérios que fundamentam as medidas deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer tempo.

Quadra/SP, 16 de abril de 2021


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos 16 de abril de 2021.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO